



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Autos 0007734-24.2019.8.16.0031 (Em Recuperação Judicial) “GRUPO KELLER”

1. Introdução

Esta decisão (mov. 929.1) tem como ponto de partida a decisão do mov. 904.1.

2. Determinações anteriores e verificação de cumprimento

Sim	Não	Em parte	Determinação	Observação
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Cumprir o art. 3º, VI, “a” e “b” da Portaria 5/2024.	Cumprir e justificar o descumprimento.
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Reiterar a intimação dos Autores para que em um dia apresentassem a minuta do edital para alienação de UPI previsto no PRJ e no prazo máximo de cinco dias, promover a publicação do edital, sob pena de responsabilidade.	Mov. 913.2. Publicação do edital: 918.1 / 922.1
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Para PGFN manifestar-se sobre o contido no mov. 890.	Autores estão com parcelamento regular, exceto parcela de 29/11/2024.

3. Movimentações supervenientes

Mov.	Descrição
909	Apresentação de RMA
916	Apresentação de RMA
917.1	Comunicação de ação vinculada, para solicitação de informações <i>Reitero a comunicação realizada em 08/11/2024, para que informe se a decisão que homologou o plano de recuperação judicial do executado no bojo dos autos nº 0007734- 24.2019.8.16.0031 precluiu.</i> Reiteração, via e-mail e ofício, no mov. 927.1.
926.1	Prestação de contas dos Autores referente ao mês de janeiro de 2025.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

4. Novas determinações

4.1. Responda-se à comunicação de ação vinculada (mov. 917), informando-lhe que, tendo o Juízo Solicitante acesso *integral* ao processo (que está no nível de sigilo público), bem como aos recursos a ele vinculados, que este Juízo deixa de apresentar a informação solicitada, já que basta a mera consulta aos autos principais e, em particular, aos recursos 0093901-98.2023.8.16.0000 AI e 0039363-07.2022.8.16.0000 AI.

⚠ ⚠ A resposta deverá ser encaminhada pela via judicial (comunicação de ação vinculada) e em caráter de urgência, não porque essa urgência esteja presente ou porque caberia a este Juízo prestar informações, mas porque a primeira solicitação foi formulada no mov. 918.1 e até o momento não respondida, inclusive ensejando reiteração.

Ainda, doravante, Secretaria, quando houver esse tipo de requisição de informações, cumpra **imediatamente** o art. 22, I, “m” da Lei nº 11.101, de 2005, comunicando o administrador judicial para que ele responda às requisições:

m) providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo;

4.2. Os RMA agora estão sendo apresentados nos autos 0037070-36.2024.8.16.0019.

Doravante, também naqueles autos, deverá o administrador judicial apresentar informações sobre a fiscalização do cumprimento do plano de recuperação judicial.

Intime-se o administrador judicial (prazo: 5 dias úteis).





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

4.3. Intimem-se os Autores para que no prazo de cinco dias úteis:

a) comprovem a regularidade da parcela vencida em 29/11/2024, referente ao parcelamento federal;

b) comprovem o resultado dos leilões extrajudiciais executados por TM LEILÕES (mov. 913.2), considerando que as datas já transcorreram.

5. Conclusão

Os autos deverão retornar conclusos **somente quando todas as diligências acima tiverem sido executadas e prazos concedidos, transcorridos.**

LEGENDA	
⚠ ⚠	Cumprimento urgentíssimo
⚠	Cumprimento urgente
👉	Cumprimento regular
👉	Orientação

Ponta Grossa, quinta-feira, 10 de abril de 2025.

Daniela Flávia Miranda
Juíza de Direito

